

Proc. 11661 - 13

134

CJT-122-44  
MDC/LCB

é iradmissível o recurso extraordi-  
nário que não está baseado no  
artigo 203 do Regulamento da Ju-  
stiça do Trabalho.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que S. A. Philips  
do Brasil e ouroazil Magalhães interpõem recurso da decisão pro-  
ferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 2ª. Região, em 7  
de abril de 1943, que, reformando parcialmente a sentença recor-  
rida, excluiu da condenação feita pela S. Junta de Conciliação  
e Julgamento a verba relativa à transporte, devida, ao segundo  
recorrente, pela S. A. Philips do Brasil:

CONSIDERANDO que os recursos oferecidos não têm fun-  
damento nos termos do artigo 203 do Regulamento da Justiça do  
Trabalho são inadmissíveis, eis que a jurisprudência citada é no  
sentido de só admitir recurso extraordinário quando houver diver-  
gência interpretativa da lei por parte dos tribunais trabalhista-  
res citado naquele dispositivo da lei;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminar-  
mente, por unanimidade, não tomar conhecimento de todos os re-  
cursos interpostos.

Rio de Janeiro, 21 de Fevereiro de 1944.

a) Lacerda Correia	Presidente
a) João Luís de Almeida	Relator
a) Augusto Miltencourt	Procurador

Assinado em 22/3/44

Publicado no Diário da Justiça em 21/4/44